PROCESSO N° 74/16 PROTOCOLO N° 13.446.888-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 165/16 APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROBERTO LANGER JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2011/15 – SUED/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 15/12/14, de interesse do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Roberto Langer Júnior – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Albino Frederico Foerster, nº 04, Bairro Alto Boqueirão, do município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3735/15, de 23/11/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/12/15 até 08/12/25 (fl. 107).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 514/98, de 25/02/98, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3439/04, de 19/10/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5204/10, de 29/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/10/09 até 19/10/14 (fl. 101).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em blocos.

Matriz Curricular (fl. 102)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO Fls. 104

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 02196 - ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-E FUND MEDIO ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 20 SEMANAS

DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO	1 / 1	1 / 2	2 / 1	2 / 2	3 / 1	3 / 2			
BNC	ARTE			4		4		4			
	BIOLOGIA		4		4		4				
	EDUCACAO FISICA		4		4		4				
	FILOSOFIA		3		3		3				
	FISICA			4		4		4			
	GEOGRAFIA			4		4		4			
	HISTORIA		4		4		4				
	LINGUA PORTUGUESA		6		6		6				
	MATEMATICA			6		6		6			
	QUIMICA			4		4		4			
	SOCIOLOGIA			3		3		3			
C	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25			
PD	L.E.M.-ESPANHOL		4		4		4				
	L.E.M.-INGLES		4		4		4				
PD	SUB-TOTAL		8		8		8				
	TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 22 DE Marco DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

1.3 Avaliação Interna (fl. 112)

	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série Etapa Módulo	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
Ensino Médio	1º	241	223	195	220	228	10	02	29	23	40	10	02	02	05	03	40	54	48	40	51	181	165	116	152	134
	2º	157	218	169	182	183	09	00	22	18	29	11	03	04	02	03	17	43	13	23	28	120	172	130	139	123
	3º	131	153	158	182	164	14	00	30	24	16	10	02	01	00	01	23	37	12	11	20	84	114	115	147	127

1.4 Comissão de Verificação (fls. 88 e 105)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 361/15, de 26/08/15, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Rosanea Nice da Silva, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 89 a 98):

> (…)
>
> O ambiente escolar é adequado. (…) Dispõe de laboratório de Biologia, Física e Química. (…) Laboratório de Informática com computadores do PR Digital. (…) Biblioteca com acervo bibliográfico. (…) Quadra poliesportiva coberta. (…) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola … participou do plano de abandono, adquiriu e instalou os equipamentos de emergência e os brigadistas concluíram a capacitação. (…) A Licença Sanitária nº 06397/14, de 17/12/14, válida por 2 (dois) anos. (…) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso, consta no relatório circunstanciado, à fl. 89, a seguinte justificativa:

> (…)
>
> A Comissão informa que o processo foi protocolado em 15/12/14. O atraso foi devido: primeiramente, à greve dos professores; segundo, ao falecimento da Chefe do NRE e terceiro, pela demora da publicação em Diário Oficial do Decreto de nomeação da atual Chefe do NRE, que foi publicada no DOE, em 14/07/15. A Direção justifica a esta Comissão que o atraso foi devido à reformulação do Projeto Político Pedagógico; ao parecer da Vigilância Sanitária e ao curso dos brigadistas para atender a Deliberação n º 03/13.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 28/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 104).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 108 e 109)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2100/15-CEF/SEED, de 07/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que atua na disciplina de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Quanto ao atraso na solicitação do pedido da renovação do reconhecimento do referido curso, contrariando o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa alegando à reformulação do Projeto Político Pedagógico, ao parecer da Vigilância Sanitária e ao curso dos brigadistas.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 112 a 115).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Roberto Langer Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/10/14 até 19/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 74/16

A mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE